



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.933 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Introduz um parágrafo no art. 223 do Código Tributário do Município.

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 223 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

Art. 223 -

§ 1º -

§ 2º - A alíquota aplicável será reduzida para 30% (trinta por cento) da valorização excepcional do imóvel, quando o fato gerador da contribuição de melhoria decorrer de obras públicas realizadas em estradas vicinais do município.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se a todos os casos em que o fato gerador do tributo já tenha ocorrido, no início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL